

I

António explora um restaurante num imóvel arrendado a **Bruna**. Naquele imóvel estava instalada uma caldeira a gás, com mais de vinte e cinco anos. A máquina já se encontrava obsoleta e devia ser substituída por questões de segurança. **Bruna**, contudo, não o fez: confiou no que lhe fora afiançado na última inspecção periódica à caldeira por **Carlos**, funcionário da empresa **Gás&Gás, Lda.** O técnico, não qualificado para este tipo de trabalhos, precipitara-se ao dizer que a máquina «*ainda aguentaria mais uns bons anos antes de começar a dar problemas*». Certo dia, porém, o pior sucedeu e a caldeira explodiu, dando origem a um incêndio. A dimensão do incêndio foi agravada pelo facto de **António** guardar grandes quantidades de lixívia e outros materiais inflamáveis numa dispensa. Além de toda a mobília e equipamento de **António**, perdeu-se também 100.000,00€ em dinheiro, que aquele guardava num pequeno cofre, por desconfiar do sistema financeiro e porque, de qualquer forma, o juro pouco renderia. O pior foi que **Daniel**, prestador de serviços de limpeza contratado por **António**, e que até decidira ficar a limpar o restaurante para além da hora acordada, sofreu lesões graves com o acidente.

Responda, de forma sucinta e fundamentada, às questões seguintes:

- a) Tem **António** alguma pretensão indemnizatória? Em caso afirmativo, contra quem pode exercê-la? (6 valores)
- b) Haverá algum dever de indemnizar os danos sofridos por **Daniel**? Em caso afirmativo, de quem e em que termos? (5 valores)

Questão a)

- a) - Responsabilidade de **B**
 - Discussão da natureza da responsabilidade, extraobrigacional (arts. 483.º/1 e 492.º/1) ou obrigacional (violação de deveres de protecção, art. 762.º/2, e incumprimento da obrigação de cessão do gozo da coisa em segurança) e das teses da consunção, do concurso de normas, do concurso de títulos de aquisição da prestação e da “terceira via” de responsabilidade;
 - **B** não responderia por omissão ilícita-culposa, parecendo ter cumprido os deveres de vigilância que lhe incumbiam (arts. 799.º/1 ou 492.º/1);
 - Responsabilidade objectiva de **B** por danos causados por terceiro (**Gás e Gás**); em função da opção tomada anteriormente, por via do art. 500.º ou do art. 800.º;
- b) Responsabilidade de **C**

- Violação de deveres de segurança: aceitação do encargo para o qual era incompetente e cumprimento deficiente do dever de realizar a vistoria da caldeira (art. 493.º/1: coisa perigosa)
 - Há omissão, ilícita e culposa, pelos danos sofridos por A: arts. 483.º, 486.º e 493.º/1)
- c) Responsabilidade da **Gás e Gás**
- Responsabilidade por facto ilícito culposo (*culpa in eligendo*): arts. 486.º e 493.º/1;
 - Ainda que assim se não entendesse, haveria lugar a responsabilidade objetiva, por via do art. 500.º ou do art. 509.º.
- d) **Culpa do lesado**
- Afastamento da culpa do lesado A quanto à guarda de materiais inflamáveis (comportamento socialmente adequado à actividade exercida)
 - Contribuição para um especial agravamento do dano, quanto ao depósito de elevadas quantias em dinheiro: ponderação da aplicação do art. 570.º quanto a este prejuízo

Questão b)

- a) Responsabilidade de **A**
- Ponderação do problema da actuação em gestão de negócios de D (art. 464.º) e a da responsabilidade de A ao abrigo do art. 468.º/1, in fine
- b) Responsabilidade de **E**
- Ponderação da eventual extensão dos deveres de protecção emergentes do contrato de locação (art. 762.º/2) a terceiro; discussão acerca da qualificação do negócio como um contrato com eficácia de protecção para terceiros
 - Ponderação da responsabilidade extraobrigacional de E, pelos danos causados por terceiro (art. 500.º)
- c) Responsabilidade de C e Gás e Gás: remissão para a resposta anterior
- d) Qualificação dos danos sofridos por D: danos patrimoniais (arts. 562.º e 566.º) e não patrimoniais (art. 496.º)

II

Certo dia, **António** veio a saber que um dos seus empregados, **Eduardo**, vinha preparando as refeições utilizando uma quantidade de carne ligeiramente inferior à anunciada aos clientes. **Eduardo** ficava com o restante para si. Os clientes nunca

Apreciação global: 2 valores

desconfiaram de nada, nem nunca faltou carne para atender aos pedidos que iam fazendo. **António** soube de tudo através de **Filipa**, cliente habitual do restaurante e detective de profissão. **Filipa** há muito observava o comportamento estranho e comprometido de **Eduardo** e decidiu investigá-lo por sua iniciativa, sem o conhecimento de **António**.

a) **António** pretende exigir a **Eduardo** uma indemnização, correspondente aos lucros que poderia ter conseguido com a venda de refeições com a carne subtraída. Tem razão? (4 valores)

b) **Filipa** pretende ser remunerada pelo seu trabalho ou, pelo menos, reembolsada das despesas que suportou com as deslocações efectuadas. *Quid juris?* (3 valores)

Questão a)

- Discussão sobre o possível enquadramento do problema na responsabilidade civil (arts. 483.º ou 798.º e ss.);
- A aparente inexistência de um dano (de cômputo), face à inexistência de uma perda de rendimentos (art. 566.º/2);
- Discussão sobre o enquadramento do caso no domínio do enriquecimento sem causa (por intervenção, art. 473.º/1);
- Cômputo da obrigação de restituir: A teria, quando muito, direito ao valor individual (de compra) da carne apropriada por E (art. 479.º/1, in fine), mas não à restituição do valor do “dano abstracto” correspondente ao preço de uma hipotética venda ao público de refeições adicionais, que não foi demonstrada.

Questão b)

- Apreciação dos pressupostos da gestão de negócios
- Conclusão pela falta de preenchimento do tipo do art. 464.º (ausência do dono);
- Exclusão das regras relativas ao enriquecimento sem causa: F conhecia a falta de causa para a prestação realizada e haveria que tutelar a boa fé e a autonomia patrimonial de A.